



BNY MELLON

GUEPARDO C FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES
CNPJ nº 04.437.399/0001-23

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Dia, Hora e Local:

No dia 13 de fevereiro de 2017, às 10:00 horas, na sede social do Administrador do fundo em epígrafe, doravante denominado FUNDO, na Av. Presidente Wilson, n.º 231, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

Mesa:

Presidente: Livia Albernaz

Secretária: Nany Arruda

Convocação:

Convocação realizada por correspondência enviada a cada cotista no dia 02 de fevereiro de 2017.

Presença:

Cotistas signatários da lista de presença que se encontra depositada na sede do Administrador, os quais, tendo sido cientificados das vedações constantes do artigo 76 da Instrução CVM nº 555/14, declararam não estar impedidos de votar.

Deliberações tomadas por unanimidade:

I. Aprovada a transformação do FUNDO, que passa de um Fundo de Investimento Ações – FIA para um Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Ações – FIC FIA. Em consequência à referida alteração, os cotistas do FUNDO aprovam a reforma integral da política de investimento do FUNDO, bem como os ajustes redacionais necessários decorrentes da transformação ora aprovada, sendo certo que o Regulamento passa a vigorar na forma do documento anexo à presente ata.

II. Aprovada a alteração da denominação social do FUNDO, constante do cabeçalho bem como do *caput* do Artigo 1º do Regulamento do FUNDO, o que passará a vigorar conforme transcrição abaixo:

“REGULAMENTO DO GUEPARDO C FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES
CNPJ nº 04.437.399/0001-23

Artigo 1º. O GUEPARDO C FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES (doravante designado FUNDO) é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros.”

III. Aprovada a alteração da redação do público alvo do FUNDO, uma vez que o FUNDO observará as Resoluções 3.792/09 e 3.922/10 do Conselho Monetário Nacional, desse modo o *caput* do Artigo 2º do Regulamento do FUNDO passará a vigorar conforme transcrição abaixo:

“Artigo 2º. O FUNDO tem como público alvo os investidores em geral que busquem obter retornos reais, O Regulamento de FUNDO observa, no que couber, as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas na Resolução 3.792/09 e na Resolução 3.922/10 do Conselho Monetário Nacional, cabendo ao cotista o controle e consolidação dos limites de alocação e concentração das



BNY MELLON

posições consolidadas dos recursos dos planos previdenciários por ele instituídos aos limites estabelecidos pela regulamentação aplicável ao cotista.”

IV. Aprovado ajustes no endereço da GESTORA do FUNDO, para que passe a constar o endereço correto no Artigo 3º, inciso II do Regulamento do FUNDO.

V. Aprovada a alteração da redação da política de investimento do FUNDO, constante do *caput* do Artigo 4º do Regulamento do FUNDO o qual passará a vigorar conforme transcrição abaixo:

“Artigo 4º. *A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do GUEPARDO INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, inscrito no CNPJ sob o nº 14.213.077/0001-54 (“Fundo Master”), administrado pelo ADMINISTRADOR e gerido pela GESTORA, cuja política de investimento consiste na aplicação de seus recursos em valores mobiliários e outras operações disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais, com o objetivo de proporcionar retornos reais aos acionistas, com o objetivo de proporcionar retornos reais aos acionistas.”*

VI. Em decorrência da deliberação do item I da presente ata, se faz necessário alterar o Artigo 5º para constar a classificação do FUNDO, ou seja, fundo de investimento em cotas de fundos da classe Ações e fica aprovada a alteração do Artigo 11 do Regulamento do FUNDO, que passarão a vigorar na forma exata do Regulamento anexo a presente ata.

VII. Fica aprovada a redução da taxa de administração do FUNDO, que passará a ser de 1,9% a.a. (um inteiro e nove décimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

VIII. Fica aprovada a inclusão da referida expressão “valor acumulado” no Artigo 15 do Regulamento do FUNDO, dessa forma passará a vigorar a expressão “do valor acumulado do Ibovespa Fechamento (taxa de performance).”

IX. Aprovada alteração da taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO, que passará a ser de 0,003% a.a. (três milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

X. Aprovada a exclusão do parágrafo primeiro do Artigo 27 do Regulamento do FUNDO. Diante de exclusão é necessário à renumeração dos parágrafos.

XI. Aprovada a inclusão da alteração da taxa máxima de custódia, com a conseqüente alteração do inciso I do parágrafo terceiro do Artigo 28 do Regulamento do FUNDO, que passará a vigorar na forma exata do Regulamento anexo à presente ata.

XII. Tendo em vista as deliberações acima, foi aprovada a alteração do Anexo – Política de Investimento em sua integridade, principalmente com a inclusão dos quadros “Principais Limites de Concentração”, “Disposições Adicionais da Resolução 3.792/09 do Conselho Monetário Nacional” e “Disposições Adicionais da Resolução 3.922/10 do Conselho Monetário Nacional”, a alteração da possibilidade de investimento pelo FUNDO de forma ilimitada de seu patrimônio líquido em Fundos de Investimento, Fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou empresas a eles ligadas e Cotas de FI e/ou FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral e, por fim, as alterações no quadro “Outros Limites de Concentração por Modalidade” para que passem a vigorar na forma exata do Regulamento anexo à presente ata;



BNY MELLON

XIII. Aprovada a realização de ajustes redacionais no Regulamento do Fundo de forma a adequá-lo ao padrão utilizado pelo ADMINISTRADOR

XIV. Aprovada a consolidação do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as alterações acima dispostas.

XV. Definida, como data para implementação e eficácia do novo Regulamento do FUNDO, **a abertura do dia 17 de março de 2017.**

Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrando-se a presente ata no Livro próprio, que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2017.

Certifico e dou fé que a presente ata é cópia
fiel da lavrada em livro próprio

- BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A
Administrador



Evidência de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: 15cb788a0fc3a6ae2ea4bed426c010a9

Certifico e dou fé que esse documento eletrônico, foi registrado em conformidade com a Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001 e que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

Características do registro

Características do documento original

Arquivo:	7671_AGC (Certidão) Guepardo C FIA.pdf.p7s
Páginas:	3
Nomes:	1
Descrição:	Ata de Assembléia
Registro:	Principal com averbação
Protocolo averbado:	1334172

Assinaturas digitais do documento original



Certificado:
CN=MARCELO ROSSI MOREIRA:85933090700, OU=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: 06/06/2016 à 06/06/2019

Data/Hora computador local: 14/02/2017 07:11:13

Carimbo do tempo: Não



Certificado:
CN=PRISCILA ARAUJO:05335266716, OU=RFB e-CPF A3, OU=ARMAXXDATA, OU=MAXXDATA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: 10/04/2014 à 09/04/2017

Data/Hora computador local: 14/02/2017 08:40:44

Carimbo do tempo: Não